



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de credenciamento, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de credenciamento, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, destinado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, todas as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados e domingos, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chalé/MG.

2.2. As descrições detalhadas, quantidades de plantões e valores para a prestação dos serviços são as seguintes:

Item	Quant	Unid	Descrição dos Plantões	Valor Unitário	Valor Total
01	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as segundas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 19h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
02	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as segundas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
03	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as terças-feiras</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 19h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de		67.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



04			12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as terças-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	
05	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as quartas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 19h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
06	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as quartas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
07	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) hora, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as quintas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 19h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
08	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) hora, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as quintas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
09	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 12 (doze) hora, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as sextas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 19h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	1.300,00	67.600,00
10	52	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de	1.300,00	67.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



			12 (doze) hora, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todas as sextas-feiras</u> , no horário compreendido entre as 19h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.		
11	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências /Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 1º (primeiro) sábados, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
12	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 2º (segundos) sábados, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
13	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 3º (terceiros) sábados, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
14	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 4º (quarto) sábados, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
15	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências /Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 1º (primeiro) domingos, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às	2.600,00	31.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CNPJ: 18.392.548/0001-90



			07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.		
16	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 2º (segundos) domingos, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
17	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 3º (terceiros) domingos, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
18	12	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 4º (quarto) domingos, de cada mês</u> , no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	31.200,00
19	04	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 5º (quinto) sábados dos seguintes meses: março, maio, agosto e novembro de 2025</u> no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e seus respectivos anexos.	2.600,00	10.400,00
20	04	Plantões	Prestação de serviços de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, <u>todos os 5º (quinto) domingos dos seguintes meses: março, junho, agosto e novembro de 2025</u> no horário compreendido entre as 07h00min às 07h00min, no período de 12 (doze) meses, conforme descrição detalhada no Termo de	2.600,00	10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ
CNPJ: 18.392.548/0001-90



			Referência e seus respectivos anexos.		
VALOR GLOBAL				946.400,00	

6.2. Os plantões constantes dos itens 04, 14 e 18 (todas as terças-feiras, 4º (quartos) sábados e domingos), será realizado por servidor efetivo e do quadro permanente do Município e, será contratado neste credenciamento apenas se houve necessidade, em caso de fatos supervenientes, atestados médicos ou outros fatores que porventura impeça a execução dos serviços pelo servidor do quadro permanente da municipalidade.

3 – NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto do credenciamento/contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem de luxo, conforme dispõe o Decreto n.º 047, de 18 de dezembro de 2023.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme entabulado no Estudo Técnico Preliminar, justifica-se o presente credenciamento, diante da necessidade de prestação de serviços de plantões médicos, para complementação aos atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sábados e domingos, uma vez que os serviços são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária e ser a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde no município, não podendo, contudo, ter sua descontinuidade.

4.2. Justifica-se ainda o credenciamento de terceiros para realização dos serviços, uma vez que o Município de Chalé/MG, não dispõe em seu quadro de pessoal médicos plantonistas disponíveis ingressados nos quadros do Município por meio de concurso público, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de execução dos serviços de saúde necessários ao atendimento a população.

4.3. É cediço que, com o advento da nova lei de licitações e contratos, há previsão legal da figura do credenciamento como forma de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública, sendo por meio da inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição.

4.4. Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação dos serviços estará previamente definido no próprio ato de convocação dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública.

4.5. Por outro lado, o credenciamento é o meio mais eficaz no caso dessa contratação, uma vez que os procedimentos licitatórios tradicionais, poderá não atender o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo a um único ganhador a prestar o serviço e, principalmente, porque o licitante tem liberdade de ofertar o preço que quiser, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública.

4.6. Ademais, procedimento auxiliar de credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados diversos prestadores



de serviços, o que trará benefícios direto aos nossos munícipes atendidos pelo SUS, haja vista que a contratação é paralela e não excludente, o que denota a vantajosidade para a Administração em contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.7. Assim sendo, resta justificado o interesse público e motivação suficiente para demonstrar que o procedimento auxiliar, mediante credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois, a contratação de pessoas jurídicas que prestam serviços de plantões médicos, por meio desse procedimento auxiliar é mais vantajosa para administração, além é claro de atender os interesses da população, prestando aos munícipes um atendimento com maior eficiência, bem como por efetuar os pagamentos idênticos a todos os interessados, o que gerará economia em grande escala e melhor atendimento à saúde pública no Município.

5 – DOS PARÂMETROS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:

- () Sim
(x) Não

5.3.1. Justificativa:

Apesar de não ser aplicado o critério de prioridade local/regional, as empresas que credenciarem deverão prestar os serviços na Sede do Município de Chalé/MG, cuja a finalidade é evitar maiores dispêndios de recursos públicos com o deslocamento dos usuários.

5.4. Será admitida a subcontratação?

- () Sim
(x) Não

5.4.1. Justificativa: A subcontratação não será admitida.

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?



(x) Não será exigida vistoria.

5.6. Do agrupamento de itens em lotes

() Sim

(x) Não

5.6.1. Justificativa:

Considerando os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021, no presente caso, se adota o princípio do parcelamento, uma vez que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao parcelamento, visto que, foi possível discriminar os plantões por dia de trabalho, de 12 e 24 horas, sem comprometer o resultado final dos serviços a serem executados, bem como garantirá meios mais eficazes para fiscalização dos serviços executados.

6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)

6.1.1. O(s) interessados no credenciamento deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização do credenciamento), os documentos de habilitação exigidos no edital,** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.

6.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo interessado junto Plataforma a ser utilizada para realização do credenciamento, conforme disposições contidas no Edital.

7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

(x) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Qualificação técnica

(x) Comprovação de Registro ou Inscrição do profissional (médico) responsável pela prestação dos serviços, junto ao CRM/MG - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, da respectiva categoria profissional;

7.5. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá dar-se por **Inexigibilidade credenciamento**, por meio de credenciamento, **na forma eletrônica**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

8.2. Não haverá modo de disputa utilizado para a contratação, haja vista se tratar de procedimento auxiliar de **credenciamento paralela e não excludente**, uma vez que a Administração contratará simultaneamente todos os interessados.

8.3. Poderão participar do credenciamento empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto, estejam credenciadas para o objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

8.4. Poderão participar do credenciamento as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

8.5. Será permitido no credenciamento a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.6. Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.7. Não será admitida no credenciamento, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

8.8. A participação no credenciamento, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

8.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9 – FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, com a prestação dos serviços de forma parcelada e de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

9.2. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início prestação dos serviços, imediatamente após a assinatura do contrato e/ou recebimento da



Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ainda, o cronograma de execução elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Os prazos previstos neste Termo de Referência e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

9.7. Tendo em vista que a contratação é paralela e não excludente, acaso haja mais de uma empresa interessada e credenciada, os serviços serão prestados em **regime de revezamento, por dia de atendimento**, conforme descrição detalhado no apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

9.8. Acaso haja mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde, elaborará **cronograma de prestação dos serviços, de modo a atender todos os credenciados**.

9.9. Compete as empresas credenciadas, através do médico responsável, além de outras atribuições as seguintes:

- a)** Documentar nos prontuários físicos ou eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- b)** Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de urgências/emergências Municipal;
- c)** Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- d)** Encaminhar, quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção com maiores recursos no tratamento, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do paciente até o local (se necessário);
- e)** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento das pessoas;
- f)** Garantir que haja proteção adequada dos dados dos pacientes, conforme as normas de privacidade e proteção de dados (como GDPR ou LGPD).
- g)** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O Município de Chalé/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos serviços, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas características técnicas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

10.2. Acaso os serviços não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação dos serviços recusado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.



10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público Municipal **Reginaldo Dias Raposo**, Secretário Municipal de Saúde e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal **Cristiano Inácio Martins**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chalé/MG.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 051/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados de **forma mensal**, observado o **valor unitário constante de cada plantão**, e serão efetuados, em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

12.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários e o valor total observadas as quantidades de serviços efetivamente realizados, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos serviços; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



13.1. O Credenciante/Contratante obrigar-se-á:

- a)** comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução dos serviços;
- b)** efetuar o pagamento da contratada de acordo com forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- c)** promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;
- e)** acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- f)** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g)** prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h)** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i)** notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- j)** efetivar o aditamento ao contrato, quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;

13.2. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:

- a)** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c)** Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;
- d)** Em caso de impossibilidade de cumprimento do atendimento pela credenciada, está deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços,



indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento, devendo, contudo, encaminhar profissional devidamente habilitado para cumprir suas obrigações, sob sua inteira responsabilidade;

e) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;

f) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

g) Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

h) Zelar pela economia do material, medicamentos e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços ou promoção pessoal, no local onde executa o objeto deste contrato;

l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;

n) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chalé/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido após 12 (doze) meses, utilizando como parâmetros os Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, acumulados nos últimos 12 meses;



15.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Chalé/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I, do caput do art. 124, da Lei](#) nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor global estimado das despesas do presente credenciamento, para **12 (doze) meses é de R\$ 946.400,00 (novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme os serviços especificados no Apêndice I do Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;

16.3. Os valores atribuídos a cada prestação de serviços foram apurados, com base nos valores praticados no mercado e por municípios circunvizinhos, haja vista a impossibilidade de auferir os valores através de órgãos oficiais.

16.4. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na Unidade de Acolhimento as Urgências/Emergências, na Sede do Município de Chalé, MG, localizada na Sede do Município de Chalé/MG.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária



Anual do Município de Chalé/MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.301.0061.2098.3.3.90.39.00 - Ficha 155 - Fonte 1.500/1.600/1.621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção das Atividades Atenção Primária – Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, estes que correrão a conta de recursos próprios do Município de Chalé/MG, e outros consignados na Lei Orçamentária, conforme informação prestado pelo Setor Contábil Municipal.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de Credenciamento.

19.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

19.3. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Chalé/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica Técnica.

Chalé/MG, 08 de janeiro de 2025.

ERICKA MOREIRA LOURENÇO
Supervisora de Divisão
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Confere com a transcrição do original.